



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2025.

Processo nº 29/2025.

Dispensa nº 04/2025.

PREÂMBULO

O **Município de Manga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Bembém, nº1.477, Centro, CEP: 39460-00, Manga/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Anastácio Guedes Saraiva, nomeado pelo Termo de Posse de 1º de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 000.984.126-12, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a Pessoa Jurídica, **W&M PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede à Avenida Augusto de Lima, nº 233, Conjunto 1220, Centro, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, neste ato representada por Mirna Martins de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Manga – MG em jornal de grande circulação regional, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 14.133/2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à Contratada o valor global de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Descrição	Qtde.	Unid.	Vr. Unitário	Vr. Total
Serviço de publicação em jornal de grande circulação Regional.	1.500	Cm/Coluna	R\$ 33,00	49.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 49.500,00	

2.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos desta.

2.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (décimo) dia subsequente a realização dos serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com o produto, acompanhada do Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.

4.1 Os respectivos serviços deverão ser prestados de acordo ao especificado na OF e conforme termo de referência.

4.2 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.

4.3 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados nesse Termo de Referência advertir a empresa por escrito para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto deste Termo.

4.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo;

4.5. A contratação terá duração até 31 de dezembro do corrente ano contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos dela.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ano contado da data do orçamento estimado.

4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa: 02 – Gestão e Modernização

Ação: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações resultantes do presente contrato administrativo deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

Das responsabilidades do Contratante

- a) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Governo da prefeitura, a completa execução do objeto deste Contrato;

6.3 Das responsabilidades da Contratada

- 6.3.1. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.
- 6.3.2. Iniciar os serviços após a ordem de fornecimento
- 6.3.3. Emitir nota fiscal e boleto bancário.
- 6.3.4. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente contratação será exercida por um representante da Contratante.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. As partes contratantes ficam vinculadas ao Termo de Referência, Proposta apresentada, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas deverão analisar toda a documentação, dirimindo oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

12.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, no preço unitário, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta prestação de serviços.

12.3. Não será admitida reivindicação de alteração do preço unitário ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhado, quantitativo incorreto, dificuldade em entrega de material especificados no prazo, entre outros.

12.4. Emitido o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o conteúdo, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início prestação de serviços, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

12.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

12.6. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Manga-MG, 15 de Abril de 2025.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal
Contratante

W&M PUBLICIDADE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.....
. CPF:

2.....
.. CPF: